



ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 113/GM3, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975.

Aprova o Regulamento do Instituto Tecnológico da Aeronáutica, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regulamento do Centro Técnico Aeroespacial, aprovado pelo Decreto nº 68.874, de 05 de julho de 1971 e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 62.104, de 11 de janeiro de 1968, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), que com esta baixa.

Art. 2º Enquanto não for aprovado o Regimento Interno do ITA, permanecem em vigor as disposições da Portaria nº 964/GM3, de 24 de agosto de 1964 e as normas baixadas de acordo com aquela Portaria, no que não colidirem com o Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joelmir Campos de Araripe Macedo
Ministro da Aeronáutica

REGULAMENTO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

PRIMEIRA PARTE

Generalidades

CAPÍTULO I

Finalidade e Subordinação

Art. 1º - O Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), criado pelo Decreto nº 27.695, de 16 de janeiro de 1950, e definido pela Lei nº 2.165, de 5 de janeiro de 1954, é o Órgão de ensino superior, do Ministério da Aeronáutica, que tem por finalidade a formação de profissionais de alto nível nas diversas especializações de interesse da Aeronáutica, relacionadas com a Engenharia.

Art. 2º - O ITA é diretamente subordinado ao Diretor do Centro Técnico Aeroespacial (CTA).

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 3º - Compete ao Instituto Tecnológico nas especialidades de interesse do Ministério de Aeronáutica:

1 - ministrar a educação e o ensino necessários à formação de profissionais de nível superior nos setores da Ciência e Tecnologia, nas especialidades de interesse do Ministério da Aeronáutica;

2 - manter cursos de graduação, de extensão universitária e de pós-graduação nos níveis mestrado e doutorado; e

3 - promover, através da educação, do ensino e da pesquisa, o progresso da Ciência e da Tecnologia relacionados com as atividades aeroespaciais.

CAPÍTULO III

Escolaridade

SEÇÃO 1

Condições Gerais de Admissão

Art. 4º - A admissão ao Curso Fundamental do ITA far-se-á através de Concurso de Admissão, que constará de:

1 - exame de escolaridade;

2 - exame médico; e

3 - exame psicotécnico.

Art. 5º - São condições gerais para inscrição no Concurso de Admissão:

1 - ser brasileiro nato;

2 - ser do sexo masculino;

3 - ser solteiro e não servir de arrimo;

- 4 - haver concluído o Curso de 2º Grau, ou como tal reconhecido;
- 5 - ter no máximo 23 (vinte e três) anos de idade, referidos ao último dia do ano anterior ao da matrícula;
- 6 - estar com sua situação regularizada, perante o Serviço Militar;
- 7 - ter idoneidade moral;
- 8 - estar autorizado pelo responsável legal, pai, mãe viúva ou tutor, quando menor de 18 (dezoito) anos;
- 9 - não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional; e
- 10 - cumprir as demais formalidades exigidas nas Normas Reguladoras para os Cursos do ITA.

Parágrafo único - É vedada a inscrição de candidato possuidor de Certificado de Isenção do Serviço Militar por incapacidade física ou moral.

Art. 6º - A Admissão de militares ao Curso Fundamental é regulada por Normas reguladoras próprias.

Art. 7º - As condições de admissão ao Curso Profissional, assim como aos de extensão universitária, mestrado e doutorado serão estabelecidas em Normas Reguladoras próprias.

SEÇÃO 2

Vagas

Art. 8º - O número de vagas para matrícula nos cursos do ITA será fixado anualmente, por ato do Ministro da Aeronáutica mediante proposta do Diretor do CTA, de acordo com a legislação pertinente, em vigor.

SEÇÃO 3

Matrícula

Art. 9º - As matrículas nos cursos do ITA serão feitas por ato do Reitor, após cumpridas as formalidades exigidas nas pertinentes Normas Reguladoras.

SEÇÃO 4

Exclusão

Art. 10 - A exclusão do aluno, do curso de Graduação que estiver realizando e, conseqüentemente, do ITA, verificar-se-á:

- 1 - por conclusão do Curso de Graduação;
- 2 - a pedido do interessado;
- 3 - por falta de freqüência ou por insuficiência de aproveitamento;
- 4 - por indisciplina, na forma estabelecida neste Regulamento;

5 - por desligamento do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica, de São José dos Campos (CPORAER-SJ) durante o curso, salvo por incapacidade física para o Serviço Militar de que não decorra incapacidade para as atividades escolares do ITA;

6 - por motivo de saúde, quando for julgado incapaz para as atividades escolares do ITA, por Junta de Saúde da Aeronáutica; e

7 - por falecimento.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no item 5 deste artigo, ao aluno desligado do CPORAER-SJ, com condições de matrícula naquele Centro, caso em que será automaticamente trancada sua matrícula no ITA, com possibilidade de renovação na forma estabelecida em legislação pertinente.

SEÇÃO 5

Deveres e Direitos dos Alunos

Art. 11 - São deveres dos alunos:

1 - comparecer a todos os trabalhos escolares e executar as tarefas respectivas;

2 - observar rigorosa probidade na execução dos trabalhos escolares;

3 - obedecer todas as regras, normas, prescrições, instruções e ordens relativas à instrução; e

4 - apresentar-se sempre de maneira digna e correta, quer no Instituto, quer fora dele, de modo a manter o elevado conceito do ITA e da Aeronáutica.

Art. 12 - Aos alunos dos Cursos de Graduação do ITA, é assegurado:

1 - matrícula, uma única vez, quando excluído por ter sido julgado incapaz de prosseguir no curso, por Junta de Saúde da Aeronáutica;

2 - promoção ao ano seguinte, desde que cumpridas as formalidades para aprovação no ano letivo anterior;

3 - promoção ao ano seguinte com dependência de aprovação com uma das matérias do ano anterior, desde que cumpridas as demais formalidades;

4 - revisão de provas, desde que solicitada por escrito e devidamente fundamentada, à autoridade competente; e

5 - graduação como Engenheiro, na especialidade que tiver cursado, ao concluir com aproveitamento o último ano do Curso de Graduação do ITA.

SEÇÃO 6

Regime Disciplinar

Art. 13. Os alunos civis estão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal em que hajam incorrido:

1 - advertência verbal - aplicada por qualquer membro do Corpo Docente ou por outra autoridade do CTA, de categoria igual ou superior a de Chefe de Departamento;

2 - repreensão por escrito - aplicada pelo Chefe da Divisão de Alunos, por sua iniciativa ou mediante recomendação de qualquer membro do Corpo Docente ou de outra autoridade do CTA, de categoria igual ou superior a de Chefe de Departamento;

3 - segunda época compulsória em todas as disciplinas ou matérias ministradas no período - aplicada pelo Chefe da Divisão de Alunos;

4 - trancamento compulsório de matrícula - aplicado pelo Reitor;

5 - desligamento - aplicado pelo Reitor; e

6 - desligamento e expulsão - aplicados pelo Diretor do CTA.

Art. 14. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas em casos de:

1 - desobediência às determinações do Reitor, de qualquer membro do Corpo Docente ou de outra autoridade do CTA, de categoria igual ou superior a de Chefe de Departamento;

2 - desrespeito a qualquer membro do Corpo Docente ou autoridade de categoria equivalente;

3 - falta de comparecimento ou atraso a qualquer trabalho escolar, sem motivo justificado;

4 - não execução de exercícios, trabalhos práticos e outras tarefas ou falta de pontualidade em sua apresentação;

5 - perturbação da ordem;

6 - danos propositais ao material do CTA, além da obrigação de repor a coisa danificada ou indenizá-la;

7 - prática de ato atentatório à moral ou aos bons costumes;

8 - improbidade na execução de trabalhos escolares;

9 - prática de atos desonestos;

10 - exercer atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional; e

11 - infração de prescrição legal ou regulamentar ou de instruções expressas emanadas das autoridades competentes.

§ 1º - As penalidades poderão ser aplicadas em caráter reservado.

§ 2º - As penalidades, quando não especificadas de outra forma, serão propostas pelos Chefes de Divisão, Diretores de Ensino ou de Administração e Apoio, conforme for o caso, e homologadas pelo Reitor.

SEGUNDA PARTE

CAPÍTULO I

Estruturação

SEÇÃO 1

Dos Órgãos do ITA

Art. 15 - O Instituto Tecnológico de Aeronáutica tem a seguinte constituição:

1 - Reitoria (ID);

2 - Congregação (IC);

3 - Direção de Administração e Apoio (IA);e

4 - Direção de Ensino (IE).

SEÇÃO 2

Da Reitoria

Art. 16 - A Reitoria do ITA (ID), diretamente subordinada ao Diretor do CTA, tem a seguinte constituição:

1 - Reitor (ID);

2 - Conselho Superior (IDC);

3 - Gabinete (IDG); e

4 - Vice-Reitor (IDV).

Art. 17 - Ao Reitor, além dos encargos especificamente previstos na legislação e de outras atribuições que lhe forem cometidas, compete:

1 - dirigir, coordenar e controlar os Órgãos integrantes do ITA, para cumprimento da finalidade prevista no artigo 1º deste Regulamento;

2 - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anuais e plurianuais do Instituto, apresentando-as ao Diretor do CTA nos prazos que forem preestabelecidos;

3 - aprovar e baixar normas relativas às atividades do ITA;

4 - zelar pelo cumprimento das normas, critérios, princípios e programas pertinentes ao funcionamento dos Sistemas que tenham elos da missão do ITA;

5 - assegurar o cumprimento das diretrizes e instruções emanadas do Diretor do CTA e fixar a orientação técnica, administrativa e disciplinar a ser seguida pelo Instituto;

6 - propor, ao Diretor do CTA, os quadros de pessoal necessários ao cumprimento da missão do ITA;

7 - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Superior;

8 - fiscalizar e exigir a fiel execução da organização didática e, especialmente, dos horários e programas, e o cumprimento rigoroso do regime escolar instituído no Regimento Interno do ITA;

9 - manter a ordem e a disciplina do Instituto, aplicando as penalidades instituídas no Regimento Interno do ITA, que forem de sua competência;

10 - propor ao Diretor do CTA a admissão, promoção, remoção, dispensa ou demissão do pessoal do ITA;

11 - assinar, com o Diretor do CTA, os diplomas conferidos pelo ITA;

12 - presidir a cerimônia de colação de grau e demais atos públicos, observada a procedência estabelecida em lei;

13 - assinar a correspondência oficial do ITA e os termos e despachos lavrados em nome ou por deliberação da Congregação;

14 - representar o ITA em cerimônias públicas e nas relações com instituições culturais, científicas e técnicas;

15 - apresentar, ao Diretor do CTA, anualmente, o relatório das atividades do Instituto;

16 - submeter, à consideração do Diretor do CTA, ou Congregação, os assuntos relativos às atividades do Instituto que requeiram ação de um ou da outra;

17 - assinar os certificados expedidos pelo Instituto;

18 - promover a divulgação de trabalhos e contribuições técnicas do pessoal do ITA, em publicação própria ou em outras adequadas;

19 - conceder, negar ou cancelar inscrição de candidatos ao Concurso de Admissão ao ITA, de acordo com a legislação aplicável;

20 - conceder, negar suspender ou cancelar matrícula de alunos, de acordo com a legislação aplicável;

21 - fazer cumprir as diretrizes e instruções emanadas da Congregação por força do disposto no artigo 25 deste Regulamento;

22 - aprovar o calendário escolar do ITA e os horários de aulas e exames;

23 - nomear a Comissão Examinadora para o Concurso de Admissão;

24 - baixar portarias regulamentares sobre:

a - funcionamento, cancelamento ou suspensão do Diretório Acadêmico; e

b - designação de Comissões para tratar de assuntos previstos neste Regulamento ou em normas legais emanadas de autoridades superiores;

25 - exercer as demais atribuições que lhe competem nos termos deste Regulamento.

Art. 18 - O Conselho Superior (IDC) é o órgão consultivo do Reitor do ITA, que o assessora e com ele coopera no planejamento das atividades e na orientação técnica, administrativa e disciplinar do ITA.

Art. 19 - O Conselho Superior, presidido pelo Reitor do ITA, tem como membros efetivos:

1 - o Vice-Reitor;

2 - o Diretor de Administração e Apoio;

3 - o Diretor de Ensino; e

4 - o Chefe do Gabinete.

§ 1º - O Chefe do Gabinete do Reitor do ITA exerce as funções de secretário do Conselho Superior.

§ 2º - Por convocação e/ou solicitação do Reitor do ITA, poderão participar, das reuniões do Conselho Superior, pessoas relacionadas com o assunto em pauta.

Art. 20 - O Gabinete (IDG), subordinado diretamente ao Reitor do ITA, é o órgão que tem por finalidade proporcionar-lhe assessoria jurídica e de relações públicas e, também, assegurar apoio geral à Reitoria do ITA nos setores de expediente e arquivo.

Art. 21 - O Gabinete tem a seguinte constituição:

- 1 - Chefe;
- 2 - Secretaria;
- 3 - Assessoria Jurídica; e
- 4 - Assessoria de Relações Públicas.

Art. 22 - A constituição e atribuições dos órgãos integrantes do Gabinete constarão do Regime Interno do ITA.

Art. 23 - Ao Vice-Reitor, diretamente subordinado ao Reitor do ITA, compete:

- 1 - substituir o Reitor em seus impedimentos eventuais; e
- 2 - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Reitor ou por este Regulamento.

SEÇÃO 3

Da Congregação

Art. 24 - A Congregação (IC), órgão planejador e orientador do ensino e da política educacional do Instituto, é presidida pelo Reitor do ITA e constituída por:

- 1 - membros efetivos; e
- 2 - membros representativos.

§ 1º - São membros efetivos da Congregação:

- a) - o Vice-Reitor;
- b) - o Diretor de Ensino;
- c) - os Chefes de Divisão de Ensino; e
- d) - os Chefes de Departamentos.

§ 2º - São membros representativos da Congregação:

- a) - um Professor-Titular de cada Divisão de Ensino;
- b) - um Professor-Adjunto de cada Divisão de Ensino e;
- c) - um Professor-Assistente de cada Divisão de Ensino.

§ 3º - A Congregação é dirigida pela Mesa da Congregação, constituída pelo Reitor do ITA como Presidente, pelo Vice-Reitor como Vice-Presidente e por um Secretário, eleito dentre seus membros, por um período de dois anos, admitida a recondução.

§ 4º - Os membros representativos da Congregação são eleitos dentre seus pares de cada Divisão de Ensino, por um período de dois anos, admitida a recondução.

§ 5º - É obrigatório o comparecimento dos membros do Corpo Docente à eleição para indicação de seus representantes na Congregação bem como dos membros desta às suas reuniões.

Art. 25 - São atribuições da Congregação:

- 1 - dispor sobre a ordem de seus trabalhos;

- 2 - aprovar o currículo dos cursos e os programas das matérias;
- 3 - recomendar, ao Reitor do ITA, a criação de novos campos de ensino e a criação ou supressão de matérias;
- 4 - opinar sobre o reconhecimento ou revalidação de diplomas na esfera de sua competência;
- 5 - propor à Reitoria do ITA:
 - a) - normas e planos para o aperfeiçoamento do Corpo Docente;
 - b) - normas para a concessão de títulos honoríficos do ITA a professores; e
 - c) - a demissão de Professor-Titular, de Professor-Adjunto ou de Professor-Assistente;
- 6 - opinar sobre assuntos de sua competência que lhe forem submetidos pelo Reitor do ITA; e
- 7 - exercer as demais atribuições que lhe competirem nos termos deste Regulamento.

Art. 26 - Poderão ser instituídas pela Congregação, dentre seus membros representativos, Comissões Permanentes ou Especiais para o estudo de assuntos de sua competência.

§ 1º - As comissões, às quais se refere este artigo, agirão em nome da Congregação, no intervalo de suas reuniões, nos assuntos para os quais foram instituídas.

§ 2º - Das decisões das comissões sempre caberá recursos à Congregação.

Art. 27 - As decisões da Congregação, assim como as de suas comissões, são tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 28 - A Congregação reunir-se-á:

- 1 - ordinariamente, cada dois meses; e
- 2 - extraordinariamente, quando convocada, com antecedência mínima de 48 horas:
 - a) - pelo Reitor do ITA; e
 - b) - por petição de quatro membros, de Divisões ou Departamentos diferentes.

SEÇÃO 4

Da Direção de Administração e Apoio

Art. 29 - A Direção de Administração e Apoio (IA), diretamente subordinada ao Reitor do ITA, tem por finalidade planejar, dirigir, coordenar e controlar, dentro de sua esfera de competência, as atividades de administração de pessoal, de finanças, de execução orçamentária, de transportes, de material, de patrimônio, de estatística e custos, de publicações e bibliografia, de conservação das instalações e de vigilância, assim como outras atividades de apoio do Instituto não especificamente atribuídas a outro de seus órgãos.

Art. 30 - A Direção de Administração e Apoio (IA) tem a seguinte constituição:

- 1 - Diretor de Administração e Apoio (IA);

- 2 - Secretaria (IAS);
- 3 - Divisão Administrativa (IAA);
- 4 - Divisão de Alunos (IAD); e
- 5 - Biblioteca (IAB).

Art. 31 - Ao Diretor de Administração e Apoio, além dos encargos previstos especificamente na legislação e de outras atribuições que lhe forem cometidas, compete:

1 - dirigir, coordenar e controlar os órgãos integrantes da Direção de Administração e Apoio, para cumprimento de sua finalidade;

2 - elaborar as propostas orçamentárias anuais e plurianuais do ITA, submetendo-as à apreciação do Reitor nos prazos que forem preestabelecidos;

3 - submeter ao Reitor do ITA as normas relativas às atividades da Direção de Administração e Apoio que devam ser cumpridas pelos demais órgãos do ITA;

4 - cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, as normas, critérios, princípios e programas pertinentes ao funcionamento dos Sistemas que tenham elos no âmbito do ITA;

5 - assegurar o cumprimento das diretrizes e instruções emanadas do Reitor do ITA e fixar a orientação educacional, técnica, administrativa e disciplinar a ser seguida pela Direção de Administração e Apoio;

6 - submeter à apreciação do Reitor do a proposta dos quadros de pessoal necessários ao cumprimento da missão do ITA;

7 - fiscalizar e exigir a fiel execução dos horários e programas e o cumprimento rigoroso dos regimes escolar e disciplinar do ITA, na esfera de sua competência;

8 - manter a ordem e a disciplina do corpo discente, submetendo à apreciação do Reitor as propostas de punições que ultrapassem a sua competência;

9 - submeter ao Reitor as propostas de admissão, promoção, remoção, dispensa ou demissão do pessoal do ITA, ouvido, quando for o caso, o Diretor de Ensino;

10 - dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas ao Concurso de Admissão e ao aconselhamento do Corpo Discente, assim como, as atividades extra-curriculares dos alunos e o relacionamento desses com o Corpo Docente e com as administrações do ITA e do CTA; e

11 - exercer as demais atribuições que lhe competem nos termos deste Regulamento.

Art. 32 - A constituição e atribuição dos Órgãos integrantes da Direção de Administração e Apoio constarão do Regimento Interno do ITA.

SEÇÃO 5

Da Direção de Ensino

Art. 33 - A Direção de Ensino (IE), diretamente subordinada ao Reitor do ITA, tem a finalidade de planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades-fim do Instituto.

Parágrafo único - A Direção de Ensino (IE), reger-se-á pelas recomendações da Congregação, aprovadas pelo Reitor, nos assuntos previstos no artigo 14 deste Regulamento.

Art. 34 - A Direção de Ensino (IE) tem a seguinte constituição:

- 1 - Diretor de Ensino (IE);
- 2 - Secretaria (IES); e
- 3 - Divisões de Ensino.

Art. 35 - São Divisões de Ensino:

- 1 - Divisão de Ensino Fundamental (IEF);
- 2 - Divisões de Ensino Profissional;
- 3 - Divisão de Pós-Graduação (IEP); e
- 4 - Divisão de Processamento de Dados (IED).

Parágrafo único - Haverá, para cada especialização profissional, uma Divisão de Ensino Profissional compreendendo disciplinas que caracterizam essa especialização.

Art. 36 - As Divisões de Ensino poderão constituídas por Departamentos que reúnam disciplinas correlatas, na forma que for definida no Regimento Interno do ITA.

Art. 37 - Ao Diretor de Ensino, além dos encargos previstos especificamente na legislação e de outras atribuições que lhe forem cometidas, compete:

1 - dirigir, coordenar e controlar os órgãos integrantes da Direção de Ensino, para cumprimento de sua finalidade;

2 - propor ao Reitor, através da Direção de Administração e Apoio, a admissão, promoção, remoção, dispensa ou demissão de pessoal pertencente aos órgãos constituintes da IE;

3 - submeter ao Reitor, as normas relativas às atividades da Direção de Ensino, que devam ser cumpridas pelos demais órgãos do ITA;

4 - cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, as normas, critérios, princípios e programas pertinentes aos Sistemas que tenham elo no âmbito do ITA;

5 - assegurar o cumprimento das diretrizes e instruções emanadas do Reitor e as recomendações ou deliberações da Congregação, relativas às atribuições previstas no artigo 25 deste Regulamento e aprovadas pelo Reitor do ITA;

6 - fixar a orientação educacional, acadêmica, administrativa e disciplinar a ser seguida pela Direção de Ensino;

7 - submeter à apreciação do Reitor a proposta do calendário escolar do ITA e dos horários de aulas e exames;

8 - fiscalizar e exigir a fiel execução da organização didática e, especialmente, dos horários e programas, e o cumprimento rigoroso do regime escolar;

9 - propor ao Reitor, a Comissão Examinadora para o Concurso de Admissão;

10 - submeter à aprovação da Congregação a proposta de currículos dos cursos e os programas das matérias;

11 - propor ao Reitor, a criação de novos campos de ensino, a criação ou supressão de matérias;

12 - submeter, à apreciação do Reitor o programa de aperfeiçoamento do Corpo Docente, observando as normas e recomendações da Congregação, previstas no item 5 do artigo 25;

13 - dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o registro escolar dos alunos; e

14 - exercer as demais atribuições que lhe competem nos termos deste Regulamento.

Art. 38 - A constituição e atribuições dos órgãos integrantes da Direção de Ensino constarão do Regimento Interno do ITA.

CAPÍTULO II

Do Pessoal

Art. 39 - O pessoal do ITA é classificado, de acordo com a respectiva qualificação profissional, nas seguintes categorias:

1 - Corpo Docente;

2 - Corpo Técnico; e

3 - Corpo Auxiliar.

Art. 40 - O pessoal do ITA, a que se refere o artigo anterior, será o que for admitido pelo CTA ou posto à sua disposição ou nele classificado na forma da legislação em vigor e que for designado pelo Diretor do OTA, por proposta do Reitor, para servir no ITA.

Art. 41 - O Ministro da Aeronáutica, por proposta do Diretor do CTA, poderá designar ou indicar, conforme o caso, Oficiais das Forças Armadas, da Ativa, para a função de instrutor do ITA.

Parágrafo único - O Oficial das Forças Armadas, designado Instrutor do ITA, será incluído em uma das classes do Corpo Docente, em função de sua qualificação profissional.

Art. 42 - O cargo de Reitor é exercido no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, por personalidade de reconhecida competência no campo da ciência e da tecnologia, designado pelo Ministro da Aeronáutica.

Parágrafo único - Quando militar, o cargo de Reitor é exercido por Coronel do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, designado pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 43 - O Vice-Reitor, o Diretor de Ensino e os Chefes de Divisão de Ensino são designados pelo Diretor do CTA, por proposta do Reitor do ITA.

§ 1º - O Vice-Reitor e o Diretor de Ensino estão sujeitos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva.

§ 2º - O regime de trabalho do Chefe de Divisão será fixado por ato interno do Diretor do CTA.

§ 3º - Quando militares, o Vice-Reitor e o Diretor de Ensino são Oficiais-Superiores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, diplomados pelo ITA e designados pelo Diretor do CTA.

§ 4º - Quando militares, os Chefes de Divisão de Ensino são Oficiais-Superiores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, Instrutores, designados pelo Diretor do CTA, por proposta do Reitor do ITA.

Art. 44 - O Diretor de Administração e Apoio é Oficial-Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, designado pelo Diretor do CTA, por proposta do Reitor.

Art. 45 - O Chefe do Gabinete é Oficial-Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, designado pelo Diretor do CTA, por proposta do Reitor.

Art. 46 - As funções de Chefe do Gabinete, podem ser exercidas por servidor civil, obedecidos os requisitos de qualificação exigidos para o cargo.

Art. 47 - Os Chefes das Divisões Administrativa e de Alunos são Oficiais-Superiores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, designados pelo Diretor do CTA, por proposta do Reitor.

Art. 48 - O Chefe da Biblioteca é servidor civil, ou militar possuidor de qualificação profissional com suas atribuições, designado pelo Diretor do CTA, por proposta do Reitor.

Art. 49 - Os Chefes dos demais órgãos são designados pelo Reitor, observados os requisitos e condições estabelecidos no Regimento Interno do ITA.

TERCEIRA PARTE

Disposições Transitórias e Finais

CAPÍTULO I

Disposições Transitórias

Art. 50 - As minúcias da organização do ITA, a natureza dos Cursos e os Regimes Escolar e Disciplinar deverão constar no Regimento Interno.

Parágrafo único - Enquanto não for aprovado o Regimento Interno do ITA, permanecem em vigor as disposições da Portaria número 964/GM3, de 24 de agosto de 1964, e as normas baixadas de acordo com aquela Portaria, no que não colidirem com os termos do presente Regulamento.

Art. 51 - O Reitor submeterá, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Regulamento, à aprovação da autoridade competente, a Tabela de Organização e Lotação do ITA e o respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Art. 52 - Os recursos para execução das atividades do Instituto provirão de:

- 1 - dotações orçamentárias;
- 2 - créditos suplementares e especiais;
- 3 - subvenções;
- 4 - doações, legados ou outros auxílios, com ou sem finalidade específica, que receber de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;
- 5 - rendas de serviços prestados ou rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 53 - O Ensino nos Cursos de Graduação do ITA compreende o Curso Fundamental, com duração de dois anos e o Curso Profissional, com duração de três anos.

§ 1º - O Curso Fundamental consta de disciplinas comuns e básicas para as especializações profissionais.

§ 2º - O Curso Profissional compreende os cursos de:

- a) - Engenharia Aeronáutica;
- b) - Engenharia Eletrônica;
- c) - Engenharia de Infra-estrutura Aeronáutica; e
- d) - Engenharia Mecânica Aeronáutica.

Art. 54 - Cada especialização, no Curso Profissional, será ministrada por uma Divisão de Ensino Profissional.

Parágrafo único - A extinção ou a criação de novas Divisões de Ensino far-se-á por ato do Ministro da Aeronáutica.

Art. 55 - Os alunos matriculados nos Cursos de Graduação congregam-se em um Centro Acadêmico que, vinculado à Divisão de Alunos, tem por objetivo promover a cooperação entre os alunos, e, entre estes, a Administração e o Corpo Docente, visando o bem-estar de seus membros e o progresso e prestígio do Instituto.

Art. 56 - Os militares, designados para servir no ITA, são administrativa e disciplinarmente subordinados ao Diretor do CTA e funcionalmente ao Reitor do ITA, salvo no caso previsto no parágrafo único do artigo 42 deste Regulamento, em que a subordinação se fará integralmente ao Reitor.

Art. 57 - Os órgãos constitutivos do ITA poderão ser desdobrados, em seu Regimento Interno, da seguinte maneira:

- 1 - as Divisões de Ensino, em Departamentos, correspondentes às disciplinas pertinentes; e
- 2 - os demais órgãos, em Subdivisões, Seções e Subseções.

Parágrafo único - O ITA disporá também de Laboratórios e Oficinas compatíveis com sua finalidade.

Art. 58 - As Normas Reguladoras para os Cursos do ITA, que estabelecerão as instruções referentes ao recrutamento, à seleção, à inclusão, à exclusão, aos cursos e aos direitos e deveres dos alunos, serão propostas pelo Diretor do CTA por intermédio do Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento (DEPED), e aprovadas pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da Aeronáutica.

Joelmir Campos de Araripe Macedo
Ministro da Aeronáutica

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

